

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 57/2002 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais
e Cultura n.º 57/2002

中英翻譯是澳門特別行政區經濟、文化、旅遊發展基礎之一，因此有需要開設頒授學士學位的中英翻譯補充課程，以向取得中英翻譯高等專科學位的人士提供補充知識及深造的機會，以便更好地為澳門市民服務。

A tradução entre o chinês e o inglês é um dos alicerces do desenvolvimento económico, cultural e turístico da Região Administrativa Especial de Macau, o que torna necessária a criação de um curso complementar em Tradução Chinês-Inglês, conferente do grau de licenciado, que permita aos titulares do grau de bacharel em Tradução Chinês-Inglês a possibilidade de completarem e aprofundarem os seus conhecimentos a fim de melhor servirem os cidadãos de Macau.

基於此；

Nestes termos;

在澳門理工學院建議下；

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修訂之二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、在澳門理工學院語言暨翻譯高等學校開辦頒授學士學位的中英翻譯補充課程。

1. É criado, na Escola Superior de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, o curso complementar em Tradução Chinês-Inglês, conferente do grau de licenciado.

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示附件一及二，並為本批示的組成部分。

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

三、凡具有中英翻譯高等專科學位者或具備此領域的同等學歷人士，均可報讀本中英翻譯補充課程。

3. São admitidos no curso complementar em Tradução Chinês-Inglês os titulares do grau de bacharel em Tradução Chinês-Inglês, ou com habilitações equivalentes relacionadas com a mesma área.

二零零二年七月二十三日

23 de Julho de 2002.

社會文化司司長 崔世安

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件一

ANEXO I

中英翻譯學士學位補充課程 學術與教學編排

Organização científico-pedagógica do curso complementar de licenciatura em Tradução Chinês-Inglês

- 一、學術範圍：翻譯
- 二、專業範圍：中英翻譯
- 三、課程正常期限：一年
- 四、完成課程所需之總學分：30 學分
- 五、授課語言：中文 / 英文

1. Área científica: Tradução.
2. Área profissional: Tradução Chinês-Inglês.
3. Duração normal do curso: um ano.
4. Número total de créditos necessários para a conclusão do curso: 30 créditos.
5. Língua veicular: chinês/inglês.

附件二

中英翻譯學士學位補充課程
學習計劃

科目	種類	每週學時	學分
英文 (IV)	學年	4	4
商貿英語與翻譯	"	4	4
文學英語與翻譯	"	2	2
傳媒英語與翻譯	"	2	2
翻譯評論	上學期	2	2
同聲傳譯	"	4	4
中文傳意	"	2	2
政府及公共事務翻譯	下學期	2	2
法律、科技英語與翻譯	"	2	2
旅遊、體育英語與翻譯	"	2	2
畢業綜合翻譯作業	"	2	4

課程總學分：30

第 58/2002 號社會文化司司長批示

鑑於醫療技術進展迅速，而且保障市民的健康是澳門特別行政區政府重要的任務，因此必須開設頒授學士學位的護理補充課程，以向取得全科護理高等專科學位的人士提供補充知識以及深造的機會。

基於此；

在澳門理工學院建議下，並經聽取其諮詢委員會及衛生局的意見；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修訂之二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

ANEXO II

Plano de estudos do curso complementar de licenciatura em
Tradução Chinês-Inglês

Disciplinas	Tipo	Carga horária semanal	Unidades de crédito
Inglês (IV)	Anual	4	4
Inglês Comercial e Tradução	»	4	4
Inglês Literário e Tradução	»	2	2
Inglês dos Media e Tradução	»	2	2
Comentário sobre Tradução	Semestral 1.º semestre	2	2
Tradução Simultânea	»	4	4
Expressão em Chinês	»	2	2
Tradução dos Assuntos Governamentais e Públicos	Semestral 2.º semestre	2	2
Inglês na Área Jurídica e Tecnologia Científica e Tradução	»	2	2
Inglês Turístico e Desportivo e Tradução	»	2	2
Projecto de Tradução Sintética a realizar no final do curso	»	2	4

Total de unidades de crédito: 30

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais
e Cultura n.º 58/2002

Considerando o acelerado progresso das tecnologias nas áreas da Saúde e, sendo uma missão importante do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, a salvaguarda da saúde dos cidadãos, torna-se necessário proporcionar aos titulares do grau de bacharel em Enfermagem Geral, a possibilidade de completarem e aprofundarem os seus conhecimentos através da criação de um curso complementar, conferente do grau de licenciado.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, ouvidos o seu Conselho Consultivo e os Serviços de Saúde;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda: